



# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **PORTARIA Nº 5718/2018**

### **Regulamenta as funções de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, da Rede Municipal de Ensino.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº1680/2009 – Estatuto e Plano de Cargos e de avanço unificado Quadro Próprio do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do município de Mandaguçu;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as atribuições de função de Supervisão pedagógica e Orientação Educacional junto às instituições de ensino da rede municipal de Mandaguçu conforme descritas abaixo:

**Art. 2º** São funções específicas da Supervisão pedagógica:

- I** - Planejamento escolar;
- II** - Acompanhamento aos processos de avaliação e avaliação diagnóstica;
- III** - Acompanhamento dos projetos de recuperação paralela, contraturno e conselho de classe;
- IV** - Coordenar ações e realização dos dias de estudo;
- V** - Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na escola;
- VI** - Realização projetos e/ou atividades que contribuam para a formação contínua dos professores;
- VII** – Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola;

**Art. 3º** São funções específicas da Orientação Educacional:

- I** - Elaborar diagnóstico escolar, objetivando prever ações de acordo com a realidade existente;
- II** - Acompanhar os processos de avaliação, recuperação e conselho de classe;
- III** - estimular a efetiva participação da comunidade na instituição escolar;
- IV** - Promover reuniões de pais e sessões coletivas;
- V** – Trabalhar a orientação sexual;
- VI** - Incentivar a criação de clubes de mães, grupos de formação de pais, etc;
- VII** - Coordenar ações e realização dos dias de estudo;
- VIII** - Coordenar o processo de sondagem de aptidões interesses e habilidades do educando.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

**IX** - Promover atendimento ao professor, ao aluno e a família, individualmente e ou em grupo, aplicando técnicas adequadas;

**X** - Promover o encaminhamento de alunos à especialistas, desde que tenha estrutura necessária para atender a realidade escolar.

**XI**- Participar do processo e acompanhamento dos alunos estagiários;

**XII**-Participar no processo integração escolar/família/comunidade;

**XIII** - Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal da Educação em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola;

**Art. 4º** As funções elencadas nos Artigos 2º e 3º, apesar de suas especificidades, serão planejadas e desenvolvidas de forma contínua e compartilhada, envolvendo Administração, Supervisão e Orientação com base no Projeto Pedagógico e na proposta filosófica da Secretaria Municipal de Educação de Mandaguçu.

**Art. 5º** Para o exercício das funções regulamentadas nesta portaria, o profissional deverá ser graduado em Pedagogia ou em pós-graduação conforme estabelece o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 6º** Os profissionais a que se refere o artigo anterior estarão aptos ao exercício da função nas seguintes situações:

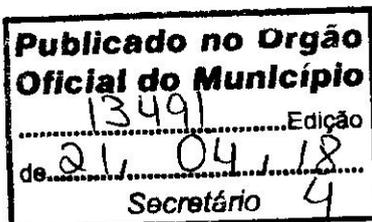
**I** - Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, exercendo a regência de classe na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino;

**II** - Não ter recebido qualquer penalidade registrada em ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

**III** - Apresentar desempenho satisfatório na regência de classe, observados os seguintes fatores: eficiência e desempenho profissional, a serem regulamentados em ato específico, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Os Profissionais que exercem função de Orientação Educacional e Supervisão Escolar devem se aperfeiçoar periodicamente, sob pena de perder a função.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



  
**SILVANA CRISTHINA VIEIRA CADAMURO**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura